



EXPEDIENTE DO DIA

EM 20/06/17



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 074/2017

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0244

Em 20/06/2017

ENCARREGADO

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA “MEU BAIRO BEM
CUIDADO”, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

Aprova:

Art. 1º - Institui pela presente Lei, no âmbito do Município de Marechal Floriano, o Programa “Meu Bairro Bem Cuidado”.

Art. 2º - O Programa de que trata o “caput” desta Lei, tem como objetivo, a ênfase nas ações coletivas e preventivas na promoção de saúde e na qualidade de vida, tais como:

I – A limpeza dos quintais, terrenos baldios com o recolhimento de lixo, pneus, latas, plásticos e outros objetos ou recipientes e inservíveis em geral, que possam acumular água;

II – Pintura de meio fio;

III – Sinalização de vias e faixas de pedestres;

IV – Troca de lâmpadas queimadas;

V – Limpeza de praça, campos de futebol;

VI – Manutenção das vias públicas – execução de serviços de tapa-buracos nas vias pavimentadas e compactação das ruas pavimentadas;

VII – O bem-estar do cidadão na área da saúde, educação, esporte, lazer, cultura entre outros.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Parágrafo Único – As instituições de educação também poderão aderir ao programa, contribuindo para a divulgação da presente lei, e também conscientizar aos alunos a importância da limpeza dos bairros, onde estudam e residem, para assim crescerem com esse pensamento.

Art. 3º - O Programa "Meu Bairro Bem Cuidado" poderá ser executado:

I – Por meio de parceria, convênio com empresas, escolas, organizações não governamentais;

II – Pela prestação de serviços, pelos entes públicos, privados, contratados ou conveniados.

Art. 4º - O Programa também disponibilizará palestras e seminários com temas voltados à saúde e bem-estar dos munícipes.

Art. 5º - O Executivo Municipal definirá cronograma em que executará o Programa nos bairros e qual o tempo necessário para sua execução, com ampla divulgação na Comunidade a ser beneficiada.

Parágrafo Único – O Programa "Meu Bairro Bem Cuidado", poderá ter culminância das ações em único dia, com a realização de ações de lazer para a comunidade.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2017.


José Joaquim Stein
Vereador



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

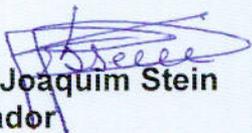
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa uma grande ação envolvendo o Poder Executivo Municipal, a população dos bairros, lideranças comunitárias, escolas, empresas, bem como organizações não governamentais, para que juntos possam desenvolver ações de valorização dos bairros desta Municipalidade. Ações estas, como limpeza dos quintais, terrenos baldios com o recolhimento de lixo, pneus, latas, plásticos e outros objetos ou recipientes e inservíveis em geral, que possam acumular água; pintura de meio fio; sinalização de vias e faixas de pedestres; troca de lâmpadas queimadas; limpeza de praça e campos de futebol; manutenção das vias públicas, com execução de serviços de tapa-buracos nas vias pavimentadas e compactação das ruas pavimentadas, proporcionando o bem-estar do cidadão na área da saúde, educação, esporte, lazer, cultura entre outros.

Pois, com a implantação do Programa de que trata este Projeto de Lei, junto à execução do cronograma, será possível beneficiar todas as comunidades locais e interagi-las com o Poder Público, incentivando a preservação e educação ambiental.

Portanto, em face às razões supracitadas, este Projeto de Lei torna-se merecedor de atenção dos Nobres Pares para a apreciação do presente, com o intuito de aprova-lo.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2017.


José Joaquim Stein
Vereador